



MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.154 DE 1º DE JANEIRO DE 2023
(Do Poder Executivo)

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA Nº

A Medida Provisória nº 1.154, de 2023, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 32. Constituem áreas de competência do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

(....)

Parágrafo único. Nos conselhos de administração das empresas públicas, das sociedades de economia mista, de suas subsidiárias e controladas e das demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, sempre haverá um membro indicado em conjunto pelos Ministros de Estado de Planejamento e Orçamento e da Gestão e da Inovação.”

JUSTIFICAÇÃO

Os atuais Ministérios MGI e MPO correspondem às competências do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que tinha a prerrogativa de indicação de membro ao Conselho de Administração das Estatais.

Na MP 1154/2023, a redação do parágrafo único do art. 32 parece decorrer do fato de a SEST estar alocada no MGI, porém as competências dessa Secretaria estão mais relacionadas com temas de governança. O MPO, por outro lado, tem pertinência temática com o planejamento de política pública, matéria na qual as estatais cumprem papel central, especialmente por meio das diretrizes estabelecidas por seus Conselheiros de Administração. Uma das competências do MPO (art. 40, V) é





justamente a "viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governos", dentre as quais se insere o retorno sobre investimentos realizados por estatais no cumprimento de planejamento governamental.

A emenda visa, portanto, corrigir o texto da MP para deixar claro que sempre haverá um membro indicado em conjunto pelos Ministros de Estado de Planejamento e Orçamento e da Gestão e da Inovação aos conselhos de administração das empresas públicas, das sociedades de economia mista, de suas subsidiárias e controladas e das demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Assim, solicita-se a inclusão do referido parágrafo a fim de que se restitua a prerrogativa de indicação.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2023

Deputado CARLOS CHIODINI
MDB/SC

